



# CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° ..... , DE 2025

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

A Estratégia 5.3 do Objetivo 5 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

.....  
5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, e da Educação Ambiental, da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, **bem como de Educação em Direito dos Animais**, em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.

..... (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Tal dispositivo reflete o reconhecimento de que os animais são seres sencientes, dotados de valor intrínseco, e que a sociedade deve promover o respeito à vida em todas as suas formas.

Nesse sentido, a inclusão da educação em direito dos animais no PNE contribui para a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção ao meio ambiente, previstos nos artigos 1º, III, e 3º, I e IV, da Constituição Federal.

A Educação em Direito dos Animais, em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC fará com que as crianças e jovens desenvolvam as noções básicas de cuidado e respeito aos animais.

Sala das Sessões, .....

PEDRO LUCAS FERNANDES

Deputado Federal

União Brasil/MA

Apresentação: 16/10/2025 11:32:36.903 - PL261424  
ESB 1/2025 PL261424=> SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.  
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniaoabrasil@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253514824900>

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes